Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Determina os novos Loteamentos a instalarem ponto de ônibus com cobertura e assento adequado e dá outras providências.

((Projeto de Lei Complementar nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

- **Art. 1º** Os novos loteamentos devem instalar mobiliário urbano como ponto de ônibus com cobertura e assento.
- **Art. 2º** Todo loteamento deverá ser dotado de infraestrutura completa, do mobiliário urbano mencionado.

Parágrafo único. A responsabilidade de instalação do mobiliário urbano será do empreendedor, loteador e/ou proprietário da área, não podendo ser deduzido de custos, desfrutar de benefícios ou transferir o custo ao poder público de nenhuma forma.

- **Art. 3º** Conforme o §1º do Art. 2º da legislação federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
- **Art. 4°** Os pontos de ônibus deverão fornecer informações sobre as linhas, horários, rotas e itinerários do transporte público coletivo local, que poderá ser alimentado pela empresa responsável pelo transporte ou pelo poder executivo.
- **Art. 5°** Fica proibido aos mobiliários urbanos ofertar anúncio publicitário de empresas privadas ou de empresa pública que exalte a administração municipal.
- **Art. 6°** Serão permitidas apenas informações de interesse público, como exemplo, dias de pontos facultativos, horários dos hospitais, ofertas de vagas de emprego, abertura de vagas nas creches, escolas e EJA (Escola de Jovens e Adultos), campanhas de vacinação, eventos e inaugurações do poder executivo, legislativo ou judiciário etc.
- Art. 7° 0 Poder Executivo poderá regulamentar via decreto o modelo do ponto.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 12 de junho de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Os mobiliários urbanos são equipamentos de uso coletivos instalados em logradouro público om o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público, neste caso, priorizo os pontos de ônibus.

Ibitinga, 12 de junho de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB